

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SE 37, de 31-5-2016

*Dispõe sobre a atuação de docente como Professor Articulador Escola/Família/Comunidade no âmbito do Programa Escola da Família, e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representam a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e considerando:

- a relevância do papel exercido por docentes, no Programa Escola da Família, por meio de uma cultura de paz promotora de ações que fortalecem, aperfeiçoam e consolidam os vínculos da relação escola-comunidade;

- a necessidade de se promoverem, sempre que necessário, ajustamentos no desempenho do profissional do Quadro do Magistério, visando à efetiva articulação das ações da Escola/Família/Comunidade,

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares, participantes do Programa Escola da Família, contarão com a atuação de um docente, na função de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com a finalidade de dar prosseguimento às ações de implementação do Programa, visando ao fortalecimento da articulação dos participantes.

Artigo 2º - O Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, de que trata esta resolução, exercerá, em substituição ao Educador Profissional que vem atuando na estrutura do Programa Escola da Família, as atribuições previstas na Resolução SE 18, de 5-2-2010.

Artigo 3º - Para desempenho das atividades de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, o docente deverá ser:

I - habilitado ao exercício do campo de atuação relativo a classes ou a aulas;

II - selecionado dentre os docentes ocupantes de função-atividade e inscrito e classificado no processo de atribuição de classes e ou aulas, observadas as disposições relativas a esse processo.

Parágrafo único - Na ausência desse profissional, a carga horária deverá ser atribuída a docente que apresente as qualificações previstas na resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 4º - A carga horária, referida no caput do artigo 1º desta resolução, será distribuída, na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) horas para desenvolvimento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;

II - 8 (oito) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

III - 13 (treze) horas semanais, das quais 6 (seis) horas de trabalho pedagógico como articulador de ações de integração Escola/Família/Comunidade, realizado na unidade escolar e, 7 (sete) horas, em local de livre escolha.

§ 1º - Além das horas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o docente deverá cumprir 3 (três) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo, realizado juntamente com seus pares, na unidade escolar.

§ 2º - O docente, no exercício das atribuições de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, cumprirá calendário escolar juntamente com os docentes da unidade escolar, devendo o gestor da unidade escolar desenvolver as atividades do Programa nos períodos de recesso e férias escolares, observado o disposto no artigo 7º da Resolução SE 18, de 5-2-2010.

§ 3º - O descanso semanal remunerado será assegurado em um dia útil da semana.

§ 4º - As férias do Professor Articulador Escola/Família/Comunidade serão usufruídas de acordo com o previsto no calendário escolar anual das escolas da rede estadual de ensino.

Artigo 5º - O docente, que atualmente se encontra na função de Educador Profissional, agora sob a denominação de Professores Articuladores Escola/Família/Comunidade passará a ter a carga horária prevista no artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único - As unidades escolares, que vierem a aderir ao Programa Escola da Família, contarão com a função de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, na conformidade do contido na presente resolução.

Artigo 6º - As unidades escolares que deixaram de contar com docente na função de Vice-Diretor, por força do disposto na Resolução SE 29, de 2-5-2016, poderão mantê-lo nessa função, até 31-01-2017, nos termos do ato da respectiva designação.

Parágrafo único - O docente, na função de Vice-Diretor, que, após a data referida no caput deste artigo, venha a demonstrar interesse em permanecer no Programa Escola da Família, poderá atuar como Professor Articulador Escola/Família/Comunidade.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 51, de 16-5-2012.

#### Portaria Conjunta SEE-SME-1, de 30-5-2016

*Cria Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de definir formas de colaboração entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo na educação básica*

O Secretário de Estado da Educação de São Paulo e o Secretário Municipal de Educação de São Paulo, considerando: as disposições das Constituições Federal e Estadual, do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) sobre a definição de formas de colaboração entre Estados e Municípios, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

a importância de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do ensino fundamental e ações decorrentes, resolvem:

Artigo 1º - Fica criado Grupo de Trabalho Intersecretarial para encaminhar soluções sobre:

I - Atendimento à demanda do município de São Paulo;

II - Sincronização de dados cadastrais de alunos;

III - Otimização dos recursos referentes às ações indicadas nos incisos anteriores;

IV - Intercâmbios pedagógicos e troca de experiências entre alunos das redes Estadual e Municipal.

Artigo 2º - Integram o Grupo de Trabalho, de que trata o artigo 1º desta resolução, representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEE e da Secretaria Municipal de Educação – SME, os seguintes servidores:

I - representantes da Secretaria de Estado da Educação:

a) Andrea Grecco Finotti, RG 15.838.422

b) Gilda Inez Pereira Piorino, RG 15.992.973-8

c) Ione Cristina Ribeiro Assunção, RG 14.448.055-4

d) Rita Beatriz Enge, RG 5.752.156-6

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Maria Aparecida de Sousa Xavier, RF 602.021.6

b) Valmir Aquilino de Freitas, RF 568.696.2

c) Simone Alves Costa, RF 770.362.7

d) Camila Amorim Ramos da Silva, RF 724.647.1

Parágrafo único: O grupo será coordenado pelo primeiro servidor indicado pelo Estado e, na sua ausência, pelo primeiro servidor indicado pelo Município.

Artigo 3º - As Secretarias de Educação Estadual e Municipal definirão o funcionamento e a instalação do Grupo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente resolução.

§ 1º - O Grupo deverá elaborar, ao final dos trabalhos, relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e os

resultados obtidos, para conhecimento de toda a rede estadual e municipal de educação, mediante ampla divulgação pelos veículos de comunicação disponíveis.

§ 2º - O Grupo poderá contar com a colaboração, mediante convite, de representantes de entidades de classe, da sociedade civil, dentre outros, bem como, se necessário, constituir subgrupos de trabalho, para a consecução de seus objetivos.

§ 3º - As atribuições dos integrantes do Grupo serão exercidas sem remuneração e sem prejuízo das inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016 PD's

UGF 080088 - Tesouro do Estado - Aplicação no Ensino PDS a serem pagas

080088

Data: 31-5-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080102	2016PD00465	21.149,25
TOTAL		21.149,25

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080326	2016PD00590	157,90
TOTAL		157,90

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080356	2016PD00424	12.420,63
TOTAL		12.420,63
TOTAL GERAL		33.727,78

(31-5-2016)

#### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado PDS a serem pagas

080001

Data: 31-5-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080358	2016PD01953	696.780,00
080358	2016PD01954	1.000.480,00
080358	2016PD01955	1.236.818,00
080358	2016PD02207	824.425,00
080358	2016PD02208	492.635,00
080358	2016PD02210	112.530,00
080358	2016PD02457	151.347,53
080358	2016PD02458	45.439,15
080358	2016PD02462	76.345,85
080358	2016PD02470	1.269,63
080358	2016PD02487	11.374,46
080358	2016PD02499	20.361,56
080358	2016PD02521	3.653.878,45
080358	2016PD02527	46.411,60
080358	2016PD02528	62.014,15
080358	2016PD02535	1.421.045,66
080358	2016PD02536	256.827,32
080358	2016PD02586	351.980,58
080358	2016PD02589	52.523,62
080358	2016PD02597	235.774,54
080358	2016PD02757	326,55
TOTAL		10.750.588,65
TOTAL GERAL		10.750.588,65

#### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado PDS BEC a serem pagas

080001

Data: 30-5-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080273	2016PD00685	117,80
TOTAL		117,80

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080274	2016PD00624	1.600,00
080274	2016PD00639	458,40
TOTAL		2.058,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080278	2016PD00705	495,00
TOTAL		495,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080285	2016PD00643	1.219,00
TOTAL		1.219,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080287	2016PD00465	160,00
080287	2016PD00468	225,90
TOTAL		385,90

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080302	2016PD00444	455,00
080302	2016PD00445	1.044,20
TOTAL		1.499,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080304	2016PD00694	502,28
TOTAL		502,28

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080317	2016PD00584	79,05
TOTAL		79,05

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080340	2016PD00658	156,00
TOTAL		156,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080343	2016PD00560	25,27
TOTAL		25,27

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080344	2016PD00544	120,00
TOTAL		120,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080346	2016PD00664	610,80
TOTAL		610,80
TOTAL GERAL		7.268,70

(30-5-2016)

#### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado PDS BEC a serem pagas

080001

Data: 31-5-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080291	2016PD00684	3.400,00
TOTAL		3.400,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080301	2016PD00561	1.797,75
TOTAL		1.797,75

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080315	2016PD00555	3.560,00
TOTAL		3.560,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080347	2016PD00689	3.480,00
TOTAL		3.480,00
TOTAL GERAL		12.237,75

(31-5-2016)

#### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado PDS a serem pagas

080001

Data: 31-5-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080102	2016PD00412	34.871,72
080102	2016PD00415	87.595,46
080102	2016PD00418	11.112,34
080102	2016PD00419	2.136,32
080102	2016PD00452	8.881,95
080102	2016PD00494	11.098,17
Total		155.695,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080261	2016PD00551	293,70
Total		293,70

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080267	2016PD00707	500,00
Total		500,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080274	2016PD00625	1.865,37
080274	2016PD00626	20.936,44
Total		22.801,81

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080275	2016PD00866	21.312,31
Total		21.312,31